



ESTADO DA  
PARAÍBA  
CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

APROVADO POR MAIORIA

(10) SIM (5) NÃO (-) ABS

Sessão Ordinária de 25 do 05 de 2023.

Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
PROTOCOLO

Proposição Nº 122 / 20 23

Recabido em 25 / 05 / 23

às 10 h 50 min

Lucas Mateus  
Diretor de Assessoramento  
Legislativo

**Ementa:** Dispõe sobre a aprovação do PARECER PPL - TC - 00020/23, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), que encaminhou posição FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, referente ao exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

A Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária da Câmara Municipal de Piancó - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18, inciso VII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Piancó, e pelo art. 34, inciso V, do seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO**, que os autos do Processo Eletrônico TC-06228/21 - Prestação de Contas do Município de Piancó/PB - Exercício de 2020, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, foram encaminhados a este Poder Legislativo através do Ofício nº 00230/23 - SECPL, subscrito pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na condição de Presidente do TCE/PB, em cumprimento ao que determina o §1º do art. 13 da Constituição do Estado da Paraíba e o inciso IV do art. 1º da LC Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do TCE/PB), para que este Parlamento se pronunciasse sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que em face desse encaminhamento foi instaurado nesta Casa Legislativa o Processo Administrativo nº 6/2023, por meio do qual tramitaram os respectivos autos;

**CONSIDERANDO**, que ao analisar o Processo Administrativo nº 6/2023 - Processo Eletrônico TC-06228/21 - Prestação de Contas do Município de Piancó/PB - Exercício 2020, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, verificou-se a emissão de parecer favorável pela aprovação das contas, nos termos do PARECER PPL - TC - 00020/23, publicado pela corte de contas;

**CONSIDERANDO**, que da análise feita pelo Relator e demais membros da Comissão, restou evidente o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo gestor frente a edibilidade, bem como, a regular transferência de receitas previdenciárias e o cumprimento dos índices estabelecidos para áreas de atuação necessárias para o bom funcionamento da municipalidade e dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO**, que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, o art. 13, §2º, da Constituição Estadual, o art. 18, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Piancó, o art. 106, §1º do Regimento Interno desta Casa, e o art. 49, parágrafo único, da LC Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do TCE/PB), dispõe que o parecer



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

prévio do TCE sobre contas anuais só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal que deve apreciá-lo;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica **APROVADO** o **PARECER PPL - TC - 00020/23**, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, referente ao exercício financeiro de 2020.

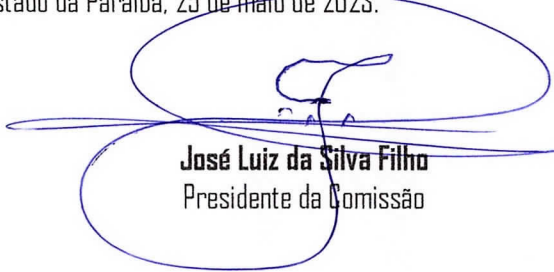
**Art. 2º** - Cópias do presente Decreto Legislativo e da documentação necessária constante nos autos do Processo Administrativo nº 6/2023, relativo ao Processo Eletrônico TC-06228/21 - Prestação de Contas do Município de Piancó/PB - Exercício de 2020, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, deverão ser encaminhados ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nos termos do art. 18, inciso VII, letra “c”, da Lei Orgânica do Município de Piancó, e do art. 106, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**


**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


Registre-se.

Publique-se no Semanário do Poder Legislativo, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Piancó - Estado da Paraíba, 25 de maio de 2023.

  
**José Luiz da Silva Filho**  
Presidente da Comissão

  
**Antonio Wallace Pereira Militão**  
Relator/Membro da Comissão

  
**José Soares de Souza**  
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA


**PARECER DA COMISSÃO**


A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, reunida no dia 25 de maio de 2023, às 11h30min, na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho (Presidente da Comissão) e tendo a presença dos Vereadores Antonio Wallace Pereira Militão – Membro da Comissão e Maria de Fátima Militão - Membro da Comissão, **decidiram o seguinte:**

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que a Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2023, de autoria da Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, protocolado nesta Casa no dia 25/05/2023, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 25 de maio de 2023.

  
**Antonio Wallace Pereira Militão**  
Presidente da Comissão

  
**Edney Geovannaz Cabral Barboza**  
Relator/ Membro da Comissão

  
**Maria de Fátima Militão**  
Membro da Comissão



# ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

## **Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2023**

**Autoria:** Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária

**Ementa:** Dispõe sobre a aprovação do PARECER PPL - TC - 00020/23, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), que encaminhou posição FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, referente ao exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

## **PARECER JURÍDICO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2023 de Autoria da Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, foi protocolado nesta Casa no dia 25/05/2023, tombado sob o nº 122/2023, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico.

Quanto a autoria, o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos.

Quanto a tramitação, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 25 de maio de 2023.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo